



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 39, II do Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a Lei 2.969/2022, Art. 1, §2º, bem como Art. 4, §1º da mesma lei;

CONSIDERANDO, a importância da edição de atos normativos que definem normas e procedimentos para o efetivo controle da administração pública, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, os procedimentos internos a serem observados quanto a cerca a apresentação do relatório de atividade dos agentes políticos para a concessão do vale-alimentação

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos para a concessão do Vale-Alimentação dos Agentes Políticos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra – ES, havendo seus efeitos de forma retroativa até a data de publicação da Lei nº 2.969/2022.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Secretaria de Recursos Humanos: órgão integrante da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra – ES responsável pelos procedimentos gerais de gestão de pessoal.

II - Relatório: descrição das atividades internas e externas dos agentes políticos, com não menos de 22 dias de atividades

III - Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra – ES – MÓDULO “PESSOAL”: Ferramenta tecnológica (software) que controla lançamentos, procedimentos e rotinas de pessoal.



Artigo 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá utilizar todas as funcionalidades do Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra – ES – MÓDULO “PESSOAL” na realização dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, de modo que os dados sobre tais procedimentos permaneçam gravados no software, bem como manter organizado e em boa guarda os documentos, planilhas e memórias de cálculo que serviram de base a estes dados.

CAPÍTULO II **DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Artigo 4º - A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações de responsabilidade de todos os Departamentos deste Poder Legislativo no fornecimento de informações necessárias e do Departamento de Recursos Humanos no que concerne a concessão do Vale-Alimentação, sobre o qual dispõem:

Parágrafo Único. Artigo 1º, §2º, da Lei 2.969/2022.

CAPÍTULO III **DAS RESPONSABILIDADES**

Artigo 5º - Compete às unidades envolvidas na presente Instrução Normativa:

- I - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores;
- II - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Artigo 6º - São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

- I - Identificar e controlar os servidores que farão jus ao Vale-Alimentação no desde a data de publicação da Lei nº 2.969/2022;
- II – Arquivar os relatórios em pasta própria, recebendo-os até o dia 05 do mês subsequente na qual as atividades foram desempenhadas.
- III – Verificar se os relatórios foram preenchidos corretamente e que tenham sido realizados diariamente, caso contrário proceder com o disposto do Art. 4, §1º, da Lei 2.969/2022

Artigo 8º - São responsabilidades do agente político:

§1º. Preencher os formulários de relatórios diários com base no modelo do ANEXO 01, e protocolá-los até o dia 05 do mês subsequente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§2º. Anexar aos Relatórios diários as fotos, cópias dos protocolos das indicações, atestados de comparecimentos e etc, que comprovem as atividades.

CAPITULO IV DO PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO NOS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR

Artigo 9º – Serão pagos os valores relativos ao Vale Alimentação, se de acordo estiver com os artigos desta Instrução Normativa, ainda que o agente político estiver em período de recesso parlamentar, desde que apresente através dos relatórios diários suas atividades externas mesmo em recesso parlamentar.

CAPITULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra - ES.

Artigo 11º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Artigo 12º - O descumprimento do previsto nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Artigo 13º - A realização dos procedimentos de todas as unidades envolvidas sem a observância, tramitação, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeitos à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 14º - Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra - ES, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como ao Setor de Controle Interno.

Artigo 15º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Setor de Controle Interno que, por sua vez, por meio de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Artigo 16º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

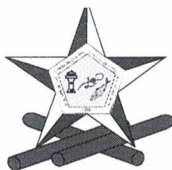
Conceição da Barra – ES, 01 de junho de 2023


ISAUQUE MAIA ELOI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

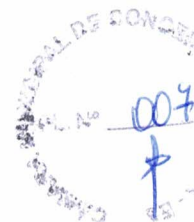

TÂNIA REGINA EVANGELISTA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


LUCAS OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS


CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR INTERNO



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza



ANEXO 01

RELATÓRIO MENSAL PARA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
(Art. 1º, § 2º e art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.969/2022)

DECLARO QUE, PARA OS DEVIDOS FINS DO ART. 1º, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.969/2022, NOS DIAS ABAIXO ELENCADOS, EXERCI AÇÕES ATINENTES À VEREANÇA, FAZENDO JUS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME DESCRITO:

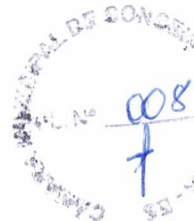
DIA	SÍNTESE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	

CLEMILDITON
ALVES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CLEMILDITON ALVES DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.06.23 17:42:41
+03'00'



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza



19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, ____ DE _____ DE 20 ____

ASSINATURA DO VEREADOR

Observações:

Obs1: Caso o vereador não apresente o relatório no prazo fixado nesta Instrução Normativa, somente receberá o benefício no mês subsequente;

Obs2: São de responsabilidade exclusiva do parlamentar as declarações constantes no relatório que trata o art. 2º, inc. II, da Instrução Normativa nº 01/2023, sujeitando-se o autor das informações inverídicas à responsabilização administrativa, cível e criminal;

Obs3: É vedado o pagamento de auxílio-alimentação aos vereadores no exercício de outras atividades que não estejam relacionadas diretamente às atribuições da vereança, ou que sejam de interesse meramente privado;

Obs4: O parlamentar que abdicar do recebimento do auxílio-alimentação, poderá deixar de apresentar os relatórios mensais de atividades, ou renunciar ao benefício mediante ofício à

CLEMILDITON
ALVES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por CLEMILDITON ALVES
DE OLIVEIRA
Dados: 2023.06.23 17:43:03
-03'00'

Página 2 de 3



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza



Presidência, que comunicará à Controladoria Legislativa e ao Setor de Recursos Humanos para o registro na ficha funcional do vereador;

Obs5: Fica assegurado aos vereadores a percepção do auxílio-alimentação proporcional aos dias úteis em que exercerem as atribuições relacionadas à vereança, tais como funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, dentre outras diretamente relacionadas às atribuições típicas do Poder Legislativo;

Obs6.: O direito à percepção do auxílio-alimentação requer a observância das recomendações Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, no Parecer em Consulta TCE-ES nº 025/2005, principalmente, no que diz respeito à comprovação da realização de atividade pública e do tempo despendido nela;

CLEMILDITON
ALVES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por CLEMILDITON ALVES DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.06.23 17:43:22
-03'00'